

LEI Nº. 593 DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre a Fixação de Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para a Legislatura de 2017 a 2020”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERROS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER, que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito do Município de Ferros/MG, a vigorar para a Legislatura que tem seu início em 1º de Janeiro de 2017 e seu término em 31 de Dezembro de 2020, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 14.732,55 (Quatorze mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Ferros/MG, a vigorar para a Legislatura que tem seu início em 1º de Janeiro de 2017 e seu término em 31 de Dezembro de 2020, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 4.643,95 (Quatro mil seiscentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos).

Art. 3º - O subsídio fixado no Art. 1º. desta Lei poderá ser revisto anualmente, a partir de 01 de janeiro de 2018, em conformidade com o disposto no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - O índice a ser aplicado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e na hipótese de sua extinção, outro índice que venha a substituí-lo de forma oficial.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos Orçamentos correspondentes à sua vigência.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2017.

Ferros, 16 de Setembro de 2016.

Carlos Castilho Lage
Prefeito Municipal